



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI MUNICIPAL 1.132, DE 30 DE JANEIRO DE 2026.

Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 6º, e acrescenta parágrafos, da lei municipal nº 1.130, de 12 de dezembro de 2025.

O Prefeito Municipal de Cana Verde, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal de Cana Verde aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dá nova redação ao parágrafo único do artigo 6º, da lei 1.130, de 12 de dezembro de 2025.

Art. 2º O Art. 6º da Lei Municipal nº 1.130/2025 passa a vigorar acrescido dos §§1º e 2º, com a seguinte redação:

Art. 6º...


§1º Na abertura dos créditos suplementares autorizados no *caput*, o Executivo Municipal poderá incluir modalidade de aplicação e elementos de despesas exclusivamente em dotações que ainda não tenham sido objeto de empenho, sendo permitida a inclusão de novas fontes de recursos a qualquer tempo, desde que vedada a exclusão daquelas já vinculadas a empenhos emitidos.

§2º O Poder Executivo remeterá ao Poder Legislativo, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, relatório detalhado contendo a relação das dotações que sofreram alteração de modalidade de aplicação e elemento de despesa, bem como a identificação das novas fontes de recursos incluídas, para fins de controle externo e transparência.

Art. 3º. Aplica-se a esta Lei o princípio da anualidade insculpido no art. 2º da lei 4.320/1964.

Art. 4º. Entra esta Lei em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Cana Verde/MG, 30 de janeiro de 2026.

  
Aender Anastácio de Moraes  
Prefeito Municipal